



Parecer prévio

Parecer n. 953/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais no Município de Porto Alegre.

A Constituição Federal, no seu art. 22, IV, que é da competência privativa da União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, sendo a pretensão do Constituinte trazer uniformidade legislativa a temas aplicáveis em todo o território nacional, sobretudo às normas gerais.

A proposição analisada, contudo, embora permeie tema afeto à energia elétrica, trata preponderantemente de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, uma vez que versa sobre a prevenção de acidentes elétricos com animais no Município.

Portanto, o projeto se insere no âmbito da competência legislativa municipal, inexistindo, em análise preliminar, vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Ademais, não se verifica vício formal de ordem subjetiva, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CF e art. 94, VII, da LOM).

Por fim, entendo que possível oneração excessiva da concessionária de energia elétrica se trata de matéria de mérito, que deve ser analisada oportunamente, não impedindo o prosseguimento do projeto.

Isso posto, nessa fase preliminar do processo legislativo, não verifico óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 25/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0803107** e o código CRC **AC434440**.

Referência: Processo nº 050.00091/2024-19

SEI nº 0803107